

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 273/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais de Construção.

a) RECORRENTE: HIDROPLASTIK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.600.476/0001-75.

b). RECORRIDA: CASA DA MADEIRA LTDA., inscrita no CNPJ: 10.418.988/0001-64

A Autoridade Competente do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, nomeada pela Ata de Posse protocolada sob o nº 10719 – Livro A: 4, pag 145 em 05/01/2021 e registrado/microfilmado nesta data sob o nº 8935 Libro B: 48 pag. 186, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 13, inciso IV do Decreto Federal n.º 10.024/2019¹, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro, razão pela qual **CONHEÇO** da resposta dos recursos interpostos e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de origem tomada pelo Pregoerio e Equipe de apoio e considerando como vencedora do lote 7 do processo a empresa CASA DA MADEIRA LTDA., inscrita no CNPJ: 10.418.988/0001-64, por atender às disposições do Edital.

E, em atendimento ao solicitado pelo Srº Pregoeiro, que sejam enviados os autos ao Setor Jurídico do Município, para que dentro das Leis de licitações seja observado as condutas da empresa HIDROPLASTIK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.600.476/0001-75, e faça prevalecer o item 14.9 do edital.

14.9 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7°, da Lei n° 10.520/2002, bem como, as penalidades contidas no Art. 337-F (Art. 178. O Título XI da Parte Especial do <u>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940</u> (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B), da Lei 14.133 de 01/04/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14





Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.

Publique-se na imprensa oficial.

Bom Jesus da Lapa/BA, 28 de setembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

1 **Art.** . 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação: [...] IV — decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quandoeste mantiver sua decisão;

-